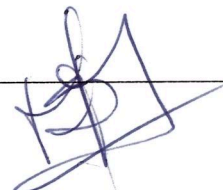


DE: SUENG – GEMAB	PARA: CPL	Nº 063/2018
ASSUNTO: PE Nº 029/2018 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESP. NA PREST. DE SERVIÇOS DE COMBATE E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.		DATA: 06/12/2018


Glicéria C. Melo
Superintendente

1. Atendendo ao disposto no parecer do NUJUR nº 695/2018, de **29/11/18**, em resposta ao despacho da CPL de **23/10/18**, cabe-nos portanto, a manifestação conclusiva sobre as exigências constantes no **subitem 12.1.3 – alínea “f”**, a saber:
 - 1.1. A empresa **J. M. da Silva Pereira** é registrada no Conselho Regional de Química-PA/AP sob o número 760 e tem como responsável o técnico Sr. Alexandre Adalberto Torres de Moraes, registro nº 06200198.
Apresentou atestados de capacidade técnica fornecidos pela Justiça Federal de 1º Grau e pela empresa Eletrobrás, sem, entretanto, estarem registrados na CAT do Conselho correspondente.
Fizemos diligência, hoje (06/12/2018) junto ao Conselho Regional de Química - CRQ e a responsável técnica Sra. Geise Martins de Souza esclareceu que se a empresa e o técnico responsável são resgistrados no CRQ, e, portanto, faz-se desnecessário que apresente a CAT, desde que os atestados de capacidade técnica estejam assinados pelo contratante.
 - 1.2. A empresa **Servisam Serviços de Saneamento e Meio Ambiente Ltda** apresentou atestados de capacidade técnica fornecidos pelas empresas SCP Comércio Importação e Exportação de Alimentos Ltda (na mesma situação da empresa J. M. da Silva Pereira) e Sushi Boulevard Restaurante Ltda (CAT nº PA20180308377).
Fizemos diligência junto ao CREA-PA e, naquele órgão, o profissional responsável aquiesceu que a ART é legítima, muito embora não esteja assinada, pois basta que tenha o referendo do CREA-PA, no rodapé da mesma. Além do mais, a ART somente é concedida ao profissional devidamente registrado, após o pagamento e o preenchimento dos dados necessários para o fim a que se destina.
 - 1.3. No tocante à empresa **MARCELLY SANTANA MASCARENHAS EIRELI**, a mesma, além de ter apresentado o registro da empresa e do responsável técnico junto ao conselho correspondente com suas atividades, no caso o Conselho Regional de Biologia – 8ª Região, também apresentou Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela empresa Marfim Textil Bahia, comprovado pela ART nº 8-07162/18. Além de outros atestados, somente com a assinatura do contratante dos serviços.



- Gerente*
2. Diante do exposto acima, somos pela **improcedência do Recurso impetrado pela empresa XINGU Serviços e Soluções Ambientais Ltda**, contra as empresas acima referidas, uma vez que resta atestado que tanto as empresas quanto seus técnicos responsáveis são registrados nos conselhos de suas competências, podendo quaisquer ajustes nas documentações serem realizados no ato da contratação do serviço, objeto da presente licitação.
 3. Na oportunidade, ressaltamos que tais diligências também poderiam ser realizadas pelo pregoeiro, conforme disposto no Edital, o que tornaria o processo mais ágil, ainda que solicitassem a manifestação da área técnica, se considerarmos o tempo que o processo permaneceu naquele Núcleo Jurídico.

Alcinilda Navarro
Alcinilda de Magalhães Navarro
Gerente – GEMAB

Maria Silvana V. Mendes
Maria Silvana V. Mendes
Assistente de Gestão

BANPARÁ-CPL
RECEBIDO
07/12/18 HORA: _____
[Signature]